

## CONTRATO 02/2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL E A  
CONSÓRCIO CLARO AMERICEL,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL  
(SMP).**

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468 – Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-Amapá, neste ato representada por sua **PROCURADORA-CHEFE**, Senhora Damaris Rossi Baggio de Alencar, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pela(o)SSP-MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/09/1997, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL** inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à Florida 1970 – Cidade Moções – São SP, neste ato representada pelos seus Diretores Nacional Vendas Cooperativase Vendas Consumo/Operações, Senhor Sérgio Adriano Pelegrino, RG 18.822.012 CPF 094.908.008-05 e Bernardo Kos Winik RG 15.931.845-2 SSP RS CPF 105.112.585-76, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR n.º 1.00.09798/2007-84, referente ao Pregão n.º 113/2008, mediante Sistema de Registro de Preços, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital, a fim de atender à Procuradoria Geral da República – PGR e, como Órgãos Participantes, às unidades do MPF.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no fornecimento de 06 (seis) acessos telefônicos digitais com os respectivos aparelhos (categoria 1) e de 06 (seis) linhas de dados, via rede móvel digital, devendo oferecer as facilidades de *roaming* nacional e internacional automático para atender à Procuradoria da República no Amapá conforme quadro abaixo:

UF	Unidade do MPF	Quantidade Estimada			
		Acessos Móveis (categoria1)	Acessos Móveis (categoria2)	Modens USB	Sub Total

Ap	PR-Amapá	06	00	06	12
Total Geral					12

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as seguintes especificações abaixo enumeradas e definições constantes do ANEXO I:

1. Características pós-pago, com tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos aparelhos de categoria 1, a tecnologia deverá permitir (fazer e receber) ligações em todo território nacional e em mais de 110 países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.
  - 1.1 Não será permitido *roaming* nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada;
2. Será permitido o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de *roaming* internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro;
  - 2.1 Poderá ser cobrada pela CONTRATADA, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em *roaming* internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;
3. Os acessos habilitados nos aparelhos de Categoria 2 deverão executar o serviço pós-pago digital que permita fazer e receber ligações em todo território nacional;
4. Somente serão aceitas tecnologias GSM ou CDMA;
5. Para a prestação dos serviços de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, a CONTRATADA deverá fornecer *modens* com interface USB ou similar, durante a vigência do contrato de prestação dos serviços, que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
6. Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet;
7. A CONTRATADA deverá prover para o CONTRATANTE, mediante seu acesso Internet, uma interligação segura, via VPN (Virtual Private Network), entre sua rede de dados e a rede do CONTRATANTE;
  - 7.1 Os detalhes técnicos necessários à interligação serão posteriormente detalhados pelo CONTRATANTE;
8. Os Modens deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
9. Os modens deverão atender as seguintes características:
  - 9.1 Permitir tráfego de dados;
  - 9.2 Velocidade de transmissão de dados média não inferior a 30 kbps;
  - 9.3 Antena embutida;

10. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação, manual do usuário de Termo de Garantia;
11. A CONTRATADA disponibilizará ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
12. Para a prestação dos serviços de comunicação de dados, via Rede Móvel Digital, deverá ser fornecido inicialmente 06 (seis) MODENS, podendo esse quantitativo chegar a 06 (seis) unidades, de acordo com o interesse da Coordenadoria de Administração da PR/AP.

**Parágrafo Segundo** - Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, para aprovação prévia, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1(um) carregador rápido bi-Volt, 1 (um) manual de instrução, em até 2 (dois) dias contados da solicitação pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os aparelhos celulares terão a garantia **mínima** de 1 (um) ano.

a) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, na cidade em que se dará a prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

a) Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, que deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Os aparelhos celulares deverão apresentar as característica mínimas apresentados no Quadros I, conforme a categoria.

#### **Quadro I – Especificação dos Aparelhos da Categoria 1**

<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas – Configurações Básicas</i>
Tecnologia	Quadriband GSM (800/900/1800/1900 ou 850/900/1800/1900)
Dimensões	99 x 49 x 17 mm e peso de 100g
Bateria	900 mAh Li-Ion, autonomia: 5:00 horas de conversação e 320 horas em stand-by
Funções de Chamada	Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Chamada em conferência, Viva-voz integrado; Toquespolifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 1.000 posições.
Conectividade	Modem, wap, GPRS, EDGE, HSDPA, USB, Bluetooth
Mensagens	Envio e recebimento de SMS; MMS.
Aplicações	Alarme; Calculadora; Relógio; Email; Jogos; GPS; Rádio; Display colorido 240x320), com no mínimo 16M de cores,

	Câmera digital integrada de no mínimo 2 megapixel, com flash e imagem panorâmica.
--	---

1) Os aparelhos da **Categoria 1** deverão ser habilitados, pela CONTRATADA, com linhas pós-pagas.

2) Para as linhas, constantes do item 1, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo:

- a) capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização;
- b) possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- c) possibilidade de restrição de controle de chamadas através de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do serviço se dará:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e) Controlar as ligações realizadas;
- f) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- h) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- i) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.
- j) Ressarcir à CONTRATADA quando da substituição de placa ou de aparelhos móveis cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE. O valor a ser ressarcido será calculado por meio de pesquisa de preço à época do corrido, devendo ser igual ou inferior ao preço recomendado/ofertado pelo fabricante ou pela CONTRATADA no mercado de varejo, na modalidade pós-paga.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 1) Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming”;
- 2) Designar responsável para instruir o CONTRATANTE na instalação dos modems de dados nos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, Identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- 3) Apresentar o Termo de Garantia do fabricante dos modems no idioma Português (Brasil), com indicação da Assistência capacitada a reparar ou substituir os que apresentarem defeito, de acordo os seguintes procedimentos:
  - a) Fornecer no mínimo, 05% (cinco por cento) da quantidade de Modems e terminais móveis adicionais, como unidade de reposição
  - b) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do modem não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- 4) Disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- 5) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 6) Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- 7) Providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, exclusivamente mediante solicitação do gestor nomeado pelo CONTRATANTE, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
  - a) A solicitação de que trata este item será feita imediatamente por meio telefônico, em caráter emergencial, e confirmada por meio eletrônico (emissão de *email*) após 24 (vinte e quatro) horas do contato verbal, no endereço informado pela CONTRATADA.

- 8) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha do CONTRATANTE;
- 9) Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- 10) Permitir que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;
- 11) Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 12) Fornecer, no período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 13) Repor em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, com novo aparelho, contendo o mesmo código de acesso, o aparelho perdido, roubado ou que esteja com defeito temporário ou permanente, por uso indevido.
  - a) Efetuar a cobrança ao CONTRATANTE dos valores correspondentes à reposição de que trata o item 13 desta cláusula.
  - b) O valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço recomendado/ofertado pelo fabricante ou pela CONTRATADA no mercado de varejo, na modalidade pós-paga.
- 14) Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentado;
- 15) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 16) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 17) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- 18) Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

- 19) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 20) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 21) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 22) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 23) Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.
- 24) No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.
- 25) Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 26) Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de Agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;
- 27) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 28) Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
- 29) Providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do Contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 30) Atender as solicitações de serviços de habilitação, bloqueio, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, por meio de Gestor nomeado pelo CONTRATANTE;

- 31) Garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Edifício-Sede da CONTRATANTE, inclusive nos subsolos e demais dependências e instalações que o compor, instalando, se for o caso reforçadores de sinais (ERB), arcando a CONTRATADA com todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para extinguir o ponto de sombra detectado;
- 32) Implementar o sistema mencionado no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;
- 33) Disponibilizar os serviços de chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), formado dentro de cada uma das Unidades do MPF, da mesma operadora, do mesmo código de área, de um mesmo contrato.
- 34) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 35) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 36) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 37) Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MPF/PGR n.º 1.00.09798/20007-84 e 1.12.000.0000051/2009-10, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 113/2008;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 20/11/2008;
- c) Proposta da Contratada, datada de 20/11/2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei n.º 11.647, de 24/03/2008, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º 2009NE000051, datada de 20/03/09.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O Valor Total estimado do presente Contrato é de R\$ 10.862,58 (Dez mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), ficando o Valor Mensal estimado em R\$ 905,22 (Novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme tabela 1:

Tabela 1- Serviço Móvel Pessoal

<b>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS-PAGO)</b>				
<b>CHAMADAS</b>	<b>Minutos Estimados (anual)</b>	<b>Preço da ligação (minuto) R\$</b>	<b>Percentual de desconto</b>	<b>Resultado minuto x preço desconto</b>
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	9966	0,24	64,18%	2.391,84
VC1 Móvel-Móvel (outras operadoras)	9276	0,48	28,36%	4.452,48
VC1 Móvel-Fixo	2664	0,27	47,06%	719,28
VC1 Móvel-Fixo em Roaming	390	0,27	47,06%	105,30
VC Móvel-Móvel em Roaming mesma operadora	780	0,24	64,18%	187,20
VC Móvel-Móvel em Roaming outras Operadoras	3156	0,48	28,36%	1.514,88
AD 1 Adicional de Chamadas (utilização na própria rede)	2682	0,00	0,00%	0,00
AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	0	0,00	0,00%	0,00
Deslocamento 1 (utilização na própria rede)	0	0,00	0,00%	0,00
Deslocamento 2 (utilização em redes)	780	0,00	0,00%	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.370,00</b>

<b>TARIFAS ADICIONAIS</b>				
<b>SERVIÇOS</b>	<b>Quantidade (anual)</b>	<b>Preço</b>	<b>Percentual de desconto</b>	<b>Resultado serviços x preços - desconto</b>
Assinatura Básica de Voz	6	10,00	50,00%	60,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	6	22,40	39,46%	134,40
Assinatura Básica Gestão Controle	6	4,90	0,00%	29,40
Assinatura Básica de Dados,	6	119,90	0,00%	719,40

acesso à internet Móvel Banda Larga				
Acesso à Caixa Postal	120	0,25	73,68%	30,00
SMS – Mensagens de Texto	1728	0,30	16,67%	518,40
MMS – Envio de Mensagem de Texto com áudio e imagem	0	0,60	0,00%	0,00
TOTAL				1.491,60
TOTAL GLOBAL (com desconto): R\$ 10.862,58 (Dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).				

**Parágrafo Único** – Nos valores das tarifas deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o **5º (quinto)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo Segundo** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amapá, mediante a aplicação da seguinte

$$EM = I x N x VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:}$$
$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

**Parágrafo Sexto** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**Parágrafo Segundo – Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro – Desconto do Valor da Multa** – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A. será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto – Recursos** – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração** – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exma. Sr<sup>a</sup>. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração** – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; l) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da

mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Senhora Damaris Rossi Baggio de Alencar, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pela(o)SSP-MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/09/1997, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000.

**Parágrafo Único** – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Macapá/AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

**Macapá-Ap, 24 de março de 2009.**

\_\_\_\_\_  
**Damaris Rossi Baggio de Alencar**  
Procuradora-Chefe da PR/AP

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Adriano Pelegrino**  
Diretor Nacional Vendas Corporativas

\_\_\_\_\_  
**Bernardo Kos Winik**  
Diretor Nac. Vendas Consumo/Operação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcos Evandro Soares Viana

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## ANEXO I

### Nomenclaturas e definições:

11. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
12. **ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO** – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
13. **ÁREA DE Prestação** – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
14. **ÁREA DE registro – AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
15. **ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA** – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
16. **ASSINATURA BÁSICA** – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;
17. **CHAMADAS VC MÓVEL/Móvel Intra-Grupo** – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;
18. **ESTAÇÃO MÓVEL** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
19. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
20. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
21. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
22. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;
23. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;
24. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. **Região I:** Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; **Região II:** Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e **Região III:** São Paulo;
25. **ROAMING** – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
26. **ROAMING INTERNACIONAL** – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

27. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP:** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
28. **SETOR** – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;
29. **USUÁRIO** – pessoa natural ou jurídica que utiliza o SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a prestadora;
30. **USUÁRIO VISITANTE** – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
31. **VALOR DE COMUNICAÇÃO** – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
32. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1** – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
33. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2** – chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;
33. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3** – chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.